

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119
PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 040/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: GUEDES E PAIXÃO LTDA

Endereço: Rua Doutor Santos, 50-Centro-Montes Claros-MG

CNPJ: 16.928.871/0001-00

Representante Legal: Gustavo Henrique Guedes Leite

CPF: 034.574.556-60

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Marca	V. Unit	V. Total
17	500	Unid	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml solução oral frasco com 20 ml	BOEHRINGER	R\$4,65	R\$2.325,00
21	5000	Unid	Carbamazepina 2% suspensão oral frasco com 100 ml	UNIAO	R\$7,58	R\$37.900,00
88	500	Unid	Oxcarbamazepina 60mg/ml	UNIAO	R\$19,49	R\$9.745,00

			suspensão oral			
89	10000	Unid	Cloridrato de oxibutinina 5mg comprimido	APSEN	R\$0,97	R\$9.700,00
143	30000	Unid	Hidralazina 25 mg comprimido	NOVARTIS	R\$0,31	R\$9.300,00
144	30000	Unid	Hidralazina 50 mg comprimido	NOVARTIS	R\$0,43	R\$12.900,00
179	20000	Unid	Carbonato de Lítio 300mg comprimido	ARROW	R\$0,23	R\$4.600,00
184	2000	Unid	Espiramicina 500mg comprimido	SANOFI	R\$3,99	R\$7.980,00
199	200	Unid	Nitazoxanida 500 mg comprimido	ALTHAIA	R\$4,38	R\$876,00
202	2000	Unid	Clobazan 10mg comprimidos	SANOFI	R\$0,72	R\$1.440,00
204	6000	Unid	Lacosamida 100mg comprimido	ZODIAC	R\$7,90	R\$47.400,00
205	1000	Unid	Sulpirida 50 mg comprimido	SANOFI	R\$0,62	R\$620,00
217	3000	Unid	Cetoprofeno 100mg comprimido	MEDLEY	R\$1,36	R\$4.080,00
220	1000	Unid	Dienogeste 2mg comprimidos	EUROFARMA	R\$2,33	R\$2.330,00
223	6000	Unid	Apixabana 5mg comprimidos	PFIZER	R\$4,38	R\$26.280,00
224	5000	Unid	Hidroxicloroquina 400mg comprimidos revestidos	APSEN	R\$2,52	R\$12.600,00
226	1000	Unid	Sulfassalazina 500mg comprimidos	APSEN	R\$1,43	R\$1.430,00
229	1000	Unid	Mirtazapina 15mg comprimidos	MEDLEY	R\$1,37	R\$1.370,00
236	3000	Unid	Valsartana + besilato de anlodipino 160 + 5 mg comprimido	EMS	R\$2,20	R\$6.600,00
252	40	Unid	Bromidrato de Fenoterol 100 mcg aerosol 200 doses com 10 ml	BOHERINGER	R\$22,07	R\$882,80
256	200	Unid	Insulina Regular 100UI solução injetável frasco 3ml refil	NOVO NORDISK	R\$26,43	R\$5.286,00
264	1500	Unid	Cloridrato de Fexofenadina 120 mg comprimido	CIMED	R\$0,86	R\$1.290,00
268	15	Unid	Azopt (Brinzolamida)suspensão oftálmica 1% frasco 5 ml	ALCON	R\$69,33	R\$1.039,35
276	2000	Unid	AAS protect 100 mg comprimido	SANOFI	R\$0,50	R\$1.000,00
278	2000	Unid	Pristiq (desvenlafaxina)50 mg comprimido	ACHE	R\$2,22	R\$4.440,00
279	1000	Unid	Frontal (Alprazolam)2 mg comprimidos	LEGRAND	R\$1,08	R\$1.080,00
281	1000	Unid	Welbutrim XL (BUpropiom hydrochloide)300 MG comprimido	GSK	R\$5,38	R\$5.380,00

282	1000	Unid	Patz (Hemitartarato de Zolpidem)5 mg comprimido	EMS	R\$2,87	R\$2.870,00
283	500	Unid	Natrilix (Indapamida)1,5 mg comprimido	SERVIER	R\$1,21	R\$605,00
284	1000	Unid	Lotar (Lorsatana + Besilato de anlodipino)5+50 mg comprimido	ACHE	R\$1,61	R\$1.610,00
285	1000	Unid	Quet XR (Hemifumato de quitiaína)50 mg comprimido	EUROFARMA	R\$3,19	R\$3.190,00
287	1000	Unid	Esc (escitalopram) 20 mg comprimido	EUROFARMA	R\$3,40	R\$3.400,00
288	1000	Unid	Zylinox (hemitartarato de Zolpidem)10 mg comprimido	ZYDUS	R\$1,68	R\$1.680,00
289	1500	Unid	Brasart (Valsartana)320mg comprimido	EMS	R\$1,44	R\$2.160,00
290	2000	Unid	Brasart BCC (Valsartana + Alodipino) 320+5 mg comprimido	EMS	R\$1,76	R\$3.520,00
291	1500	Unid	Brasart HCT (Valsartana + hidroxanfetiazida)320+25 mg comprimido	EMS	R\$1,62	R\$2.430,00
294	800	Unid	Capilarema (aminaftona)75 mg comprimido	BALDACCI	R\$1,35	R\$1.080,00
296	800	Unid	Vasogard (cilostazina)50mg comprimido	ACHE	R\$0,68	R\$544,00
301	1000	Unid	Zetsim (Ezetimiba + Sinvastatina)10 mg comprimido	SEM	R\$1,11	R\$1.110,00
303	2000	Unid	Diamicron (Gliclazida)60 mg comprimido	SERVIER	R\$2,14	R\$4.280,00
304	15000	Unid	Glifage XR (Cloridrato de Metformina) 500mg comprimido	MERCK	R\$0,26	R\$3.900,00
305	3000	Unid	Brasart BCC (Valsartana + anlodipino)320+10mg comprimido	EMS	R\$2,20	R\$6.600,00
306	2000	Unid	Brasart BCC (Valsartana + anlodipino)160+5 mg comprimido	EMS	R\$2,20	R\$4.400,00
308	800	Unid	Artrogem Duo (Peptideos do colágeno)Sachês	ACHE	R\$3,99	R\$3.192,00
309	1000	Unid	Eliquis (Apixabana)2,5 mg comprimido	PFIZER	R\$4,38	R\$4.380,00
310	2000	Unid	Eliquis (Apixabana)5 mg comprimido	PFIZER	R\$4,36	R\$8.720,00
314	120	Unid	Annita (Nitazoxanida)500mg comprimido	FARMOQUIMICA	R\$11,74	R\$1.408,80
315	30	Unid	Postec (hialuronidase + Valerato de Betametasona) pomada tubo de 20 gramas	APSEN	R\$96,69	R\$2.900,70

316	900	Unid	Daflon (Diosmina + hesperidina) 1000 mg comprimido	SERVIER	R\$3,80	R\$3.420,00
318	6300	Unid	Diane (ciproterona + etinilestradiol) 35 comprimido	BAYER	R\$0,87	R\$5.481,00
319	6300	Unid	Tâmisa (gestadino + etinilestradiol) 20 comprimido	EUROFARMA	R\$0,90	R\$5.670,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 298.426,25 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS VINTE E CINCO CENTAVOS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos**, que serão distribuídos aos usuários da rede pública de saúde ou utilizados na manutenção do atendimento médico hospitalar deste Município, bem como para atender as determinações dos mandados judiciais conforme anexo, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser

alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 040/2019, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 298.426,25 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS VINTE E CINCO CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. Os produtos não aceitos deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 040/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 05 de Outubro de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretario Municipal de Saúde

Representante legal: Gustavo Henrique Guedes Leite
CPF: 034.574.556-60

Razão Social: GUEDES E PAIXÃO LTDA

CNPJ: 16.928.871/0001-00

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°: